

ANEXO III

Terrenos com área igual ou maior que 2.000 m² e cobertura do Bosque Nativo Relevante igual ou maior que 60% da sua área total.

Eixo, Zona ou Setor Especial	PARÂMETROS USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
	(1) (2) (4)	
	ALTURA MÁXIMA (PAV.) (4)	Usos permitidos e permissíveis na Lei n.º 15.511/2019 e os abaixo relacionados
ZR-1	4	(5)
ZR-2	6	Habitação Coletiva Transitória 1 Comunitário 1
ZR-3	6	Comunitário 1
ZR-4	10	Comunitário 1 Edifícios de Escritório Sede Administrativa
ZS – 1 com frente para a BR 277 Trecho Ctba – Ponta Grossa e Trecho Ctba - Paranaguá	6	-
ZR-3-T	8	Comunitário 1
ZR-3T nos trechos lindeiros ao Eixo Nova Curitiba FRENTE PARA VIAS EXTERNAS	10	-
DEMAIS VIAS	8	Comunitário 1 Comunitário 3 – Ensino e Saúde
EIXOS CONECTORES OESTE 3 E 4	10	Edifício de Escritórios
ZONA COMERCIAL UMBARÁ ZONA COMERCIAL DE SANTA FELICIDADE	6	-
ZONA CENTRO CÍVICO Demais Vias	10	-
(3)		

Observações:

- (1) Deverão ser respeitados os demais parâmetros de ocupação do solo estabelecidos na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.
- (2) A taxa de utilização máxima será determinada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA em função da cobertura do Bosque Nativo Relevante.
- (3) Exceto nos terrenos com frente para a ciclovía entre as Ruas Deputado Mário de Barros e José Sabóia Cortes, onde é permitido somente habitação unifamiliar com altura máxima de 10 (dez) metros.
- (4) Será admitido o ático nos empreendimentos desde que a projeção da área coberta sobre a laje de cobertura do último pavimento, não ultrapasse o máximo 1/3 da área de pavimento imediatamente inferior, sem aquisição de área adicional.
- (5) À critério do CMU poderá ser admitido o uso de Habitação Coletiva, com densidade de 33 hab/ha, excluídas as ZR-1 no entorno do Parque Barigui, Parque São Lourenço e Bosque do Alemão.